

Projeto de Resolução da Mesa

Expediente 3578/2019.

Projeto de Resolução nº 037/2019

Compete à Câmara de Vereadores "dispor sobre sua organização administrativa", conforme dispõe o art. 110, inc. XIII da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 32, inciso III do Regimento Interno, incumbe à Mesa a iniciativa legislativa para a criação, alteração ou extinção de cargos na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

"Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo."

O art. 83 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais estabelece que a gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas. Vejamos:

Art. 83 - A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, devendo a segunda ser paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

O projeto de resolução tem por objetivo estabelecer planejamento no pagamento da gratificação natalina, isso porque, a falta de delimitação ocasiona requerimentos isolados de servidores, a qualquer tempo, e sem um critério isonômico.

A fixação de uma data a partir da qual poderá ser paga a primeira parcela, confere maior planejamento, transparência e tratamento isonômico.

Refiro que o projeto, por sua iniciativa, não adentra em matéria privativa do Prefeito, a saber o art. 152, inciso VIII, isso porque a presente Resolução não está criando gratificação, tampouco alterando-a, mas tão somente regulamentando o período em que

poderão ser pagos a primeira e a segunda parcela da gratificação natalina – suprindo com norma legal o que não fora previsto pelo Estatuto dos Servidores.

Ademais, trata-se norma que regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário apenas para os servidores da Câmara Municipal, no âmbito de sua autonomia administrativa (art. 110, inc. XIII da LOM).

Em se tratando de mera regulamentação de direito previsto em norma estatutária, gerando efeitos *intra murus*, sem exorbitar de sua competência, tenho que é viável a adoção da Resolução, e como tal não se sujeita á sanção do Prefeito.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, carecendo, entretanto, de duas votações conforme art. 136 do Regimento Interno.

O projeto merece trânsito entre as comissões, e apreciação em plenário.

É como opino.

São Leopoldo, 23 de abril de 2019.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.